



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 004/2010

SÚMULA: Altera Lei Municipal nº 093/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o Art. 18 da Lei Municipal 093/2008 que passa a ter a seguinte redação:

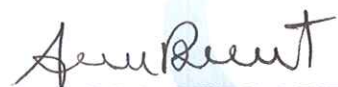
"Art. 18. A Zona de Média Densidade (ZMD) - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade, com lotes mínimos de 140m² e construções de até 02(dois) pavimentos.

Parágrafo Único. A Zona de Média Densidade tem por objetivo intensificar e consolidar a ocupação existente, bem como os vazios urbanos, priorizando melhorias no atendimento de infra-estrutura e oferta de serviços públicos".

Art. 2º) - Fica alterado o "Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, do Anexo 06", da Lei Municipal nº 093/2008, nos exatos termos da redação do anexo I desta Lei.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, Estado do Paraná, em 02 de março de 2010.


ALDOIR BERNART
PREFEITO



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

ANEXO I – LEI Nº 004/2010

LEI MUNICIPAL Nº 093/2008

ANEXO 06

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coefic. d e aprovei- ta- mento básico	Taxa de ocupa- ção máxim a (%)	Taxa de permeabi- lidade mínima (%)	Altura máxi- ma (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m²/m)	Recuos (m) ⁽¹⁾ ⁽²⁾		
						Fren- te	Later- al ⁽³⁾	Fundos
Setor de Comércio e Serviços (SCS)	2,6	65	25	4 ⁽⁴⁾	240/12	-	1,50	2,50
Zona de Alta Densidad e (ZAD)	2	50	25	4	240/12 ⁽⁴⁾	4,0	1,50	1,50
Zona de Média Densidad e (ZMD)	1	50	25	2	140/7 ⁽⁴⁾	5,0	1,50	1,50
Zona de Baixa Densidad e (ZBD)	1	50	25	2	360/10 ⁽⁵⁾	5,0	1,50	2,50
Zona de Expansão (ZEXP)	1	50	25	2	360/10	5,0	1,50	2,50
Zona Especial de Serviço (ZES)	1	65	25	2	900/15	5,0	1,50	2,50
Zona Especial de Parque (ZEP)					-			
Zona de Preserva- ção de Fundo de Vale (ZPFV)					-			
Zona de Especial da Penitenci- ária Federal (ZEPF)					-			

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação.

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos.

(3) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral.

(4) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 40 habitações/ha.

(5) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 27 habitações/ha.